PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2584/16

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi, a fazer os descontos previstos no convênio firmado entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Operadoras de Planos de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o município de Sarandi, através do órgão competente, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e/ou agentes políticos, na forma prevista no convênio entre a Associação dos Servidores Púbicos Municipais de Sarandi e Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais: os servidores estatutários, comissionados e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi, e agentes políticos: o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Para que haja o desconto nos provimentos ou remuneração do servidor e/ou agente político, é necessário que o mesmo, além de cumprir os requisitos do convênio, protocole junto ao respectivo Departamento de Recursos Humanos deste município, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - O município só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, a importância máxima de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, proventos ou subsídios.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ